



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 418/2004

Ementa

PROÍBE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO DE QUE TRATA O ART. 80, § 4º. DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

29/12/2004

Data de Publicação

31/12/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 767/2004](#) - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 07/01/2005.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 166.824-0/2 - Procedente em 19/11/2008.

ECONOMIA - comércio e serviços - geral

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/12/2004

17/03/2009

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 416/2004](#)

[Decreto Legislativo nº 1224/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Insubsistente



LEI COMPLEMENTAR N.º 418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

Proíbe a exploração comercial de vagas em estacionamento de que trata o art. 80, § 4º do Plano Diretor Físico – Territorial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, nos edifícios comerciais e de serviços, a exploração comercial ou de serviço remunerada das vagas de estacionamento fixadas nos termos do art. 80, § 4º, da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico – Territorial).

Parágrafo único – As vagas de que trata o *caput* deste artigo deverão respeitar as dimensões fixadas pelo Poder Público, bem como deverão ser numeradas a fim de distingui-las daquelas facultativas, passíveis de cobrança.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implicará na imposição das seguintes penalidades:

- I – notificação escrita para o cumprimento da lei no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por descumprimento desta lei, após o prazo estatuído na notificação;
- III – cassação do alvará de funcionamento após 60 (sessenta) dias da aplicação da sanção disposta no inciso II deste artigo.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos